

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REQUERIMENTO N^º , DE 2010 (Da Sra. MARIA HELENA)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta desta Comissão com as Comissões de Finanças e Tributação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para tratar de questões afetas à partilha do Fundo de Participação dos Municípios – FPM entre as Capitais, incluindo-se a Capital Federal.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 24, III, 255 e 256, do Regimento Interno, a realização de uma Audiência Pública conjunta desta Comissão com as Comissões de Finanças e Tributação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para tratar de questões afetas à partilha dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM entre as Capitais, incluindo-se a Capital Federal.

Na aludida audiência pública será objeto de discussão a metodologia adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para a estimativa da população das Capitais e para o cálculo da renda *per capita* dos Estados e de Brasília, variáveis consideradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU na formação dos coeficientes do FPM das Capitais e na definição dos percentuais de partilha dos recursos à conta daquele importante Fundo de equalização da renda pública.

Para tanto, está-se propondo um convite ao Senhor Eduardo Pereira Nunes, Presidente do IBGE, para participar da referida Audiência Pública, assim como estamos sugerindo um convite ao Ministro Ubiratan Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas da União, para promover esclarecimentos sobre as atribuições daquela Corte em relação à matéria, bem como apresentar eventuais estudos sobre a partilha dos recursos do FPM da responsabilidade do corpo técnico do TCU.

Para discutir a matéria, estamos sugerindo ainda um convite ao Professor José Hamilton Gondim Silva, Mestre em Economia pela Universidade de Rice, nos Estados Unidos, Pós-PHD em Economia pela Universidade de New Hampshire, nos Estados Unidos, Ex-Reitor da Universidade Federal de Roraima, que realizou um embasado estudo sobre o impacto na repartição dos recursos do FPM para as Capitais a partir das mudanças metodológicas feitas pelo IBGE na apuração das contas nacionais, especialmente no que concerne ao cálculo da renda per capita dos Estados.

Por último, e não menos importante, sugerimos um convite aos Prefeitos Municipais de Boa Vista, Senhor Iradilson Sampaio, e de Palmas, Senhora Edna Angolin, para exporem os problemas trazidos pela redução dos repasses do FPM para os respectivos Municípios, provocada pelas alterações acima mencionadas no cálculo da renda per capita dos Estados, no contexto da apuração das contas nacionais de responsabilidade do IBGE.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como é de ciência ampla, é constituído por 23,5% (vinte e três por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).¹

¹ O art. 159, I, "b" e "d", da Constituição Federal estabelece que os recursos do FPM serão formados por: a) 22,5% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre a Renda – IR, repassados regularmente em quotas decenciais; b) 1% do produto da arrecadação do IPI e do IR, repassado no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano, com o objetivo auxiliar os Municípios nos gastos com a folha de pagamento, geralmente maiores em dezembro, pelos motivos conhecidos de todos.

Como sabemos, o art. 161 da Constituição estabelece que os critérios de rateio e repasse dos recursos do FPM devem promover o equilíbrio sócio-econômico entre os Municípios. Dadas as conhecidas disparidades de renda e riqueza no País, transferências verticais da renda pública, como é o caso do FPM, permitem reequilibrar a repartição dos recursos fiscais entre as três esferas políticas de governo, contribuindo de quebra para atenuar desigualdades regionais de renda, reduzir os desníveis pessoais de renda, porque permitem a aproximação entre a oferta dos bens e serviços públicos e seus beneficiários potenciais, especialmente nas áreas de maior intervenção dos Municípios, como nos investimentos em infra-estrutura urbana, na atenção à saúde da população, no saneamento básico e no ensino público básico, das creches ao ensino médio, na moradia destinada à população de menor renda, entre outros serviços de igual relevo social.

Reforça-se assim o sentido equalizador desta importante transferência de renda pública, pois, não existe correlação direta entre o repasse e a origem da arrecadação. Não o fosse, o Município de São Paulo seria contemplado com a maior parcela do FPM, e isto não ocorre. Os Municípios de Fortaleza e Salvador, economicamente mais pobres, recebem os maiores repasses, favorecidos por uma combinação positiva para seus interesses específicos que considera proporcionalmente a população local e inversamente a renda per capita dos respectivos Estados.

O art. 91 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), alterado pelo art. 1º do Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, na redação mais recente da Lei Complementar nº 91, de 1997, estabelece a repartição dos recursos do FPM nos seguintes moldes:

i) 10% dos recursos do **FPM** são distribuídos aos Municípios das **Capitais** dos Estados, inclusive Brasília, proporcionalmente à população local, em relação ao conjunto da população das Capitais, e ao inverso da renda per capita do respectivo Estado, tendo como referência a renda *per capita* do País;

ii) 3,6% dos recursos do **FPM** são distribuídos para uma **Reserva Especial**, que beneficia os **Municípios**, exceto as Capitais, com população a partir de 142.633 habitantes, com coeficientes 3,8 e 4,0 do FPM, cujo critério de repartição é semelhante ao das capitais, ou seja:

proporcionalmente à população local, em relação à população do conjunto dos Municípios que integram a referida Reserva Especial, e ao inverso da renda per capita do respectivo Estado, tendo também como referência a renda per capita do País;

iii) **86,4%** dos recursos do **FPM** são distribuídos aos **Municípios do interior** de cada Estado, beneficiando novamente os Municípios que integram a Reserva Especial acima mencionada, tendo como referência básica a população local.

Vamo-nos ater nesse momento ao repasse dos recursos do FPM para os Municípios das Capitais

A repartição de **10%** dos recursos do **FPM** para as capitais dos Estados é resultante do produto dos fatores representativos da população local e do inverso da renda per capita do Estado.

i) fator representativo da população - encontrado o percentual da população local em relação à população das capitais, a partir dos seguintes intervalos de classe:

Intervalo de Classe	Fator
Até 2%	2,00
Mais de 2% até 2,5%	2,50
Mais de 2,5% até 3,0%	3,00
Mais de 3,0% até 3,5%	3,50
Mais de 3,5% até 4,0%	4,00
Mais de 4,0% até 4,5%	4,50
Mais de 4,5%	5,00

ii) fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, enquadrado nos seguintes intervalos de classe:

Intervalo de Classe	Fator
Até 0,0045	0,40
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,50
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,60
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,70
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,80
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,90
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,00
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Pela natureza das variáveis assinaladas acima, podemos observar o destacado papel desempenhado pelo IBGE, na estimativa da população e na apuração da renda per capita de cada Estado. Qualquer alteração, por equívoco técnico ou por mudança metodológica, na apuração das duas variáveis tem repercussões objetivas no repasse dos recursos do FPM das Capitais. São frequentes os casos de Municípios recorrendo ao Poder Judiciário para questionar os números de sua população ou os critérios adotados pelo IBGE na apuração da renda per capita dos Estados.

Esta é mais uma razão para a convocação da presente Audiência Pública.

Mas a principal motivação para a convocação da Audiência Pública é a discussão do impacto da mudança promovida pelo IBGE na metodologia de apuração das contas públicas (PIB), especialmente no que diz respeito ao cálculo da renda per capita, no fator inverso da renda per capita estadual, que, como vimos, tem papel destacado no repasse dos Municípios das Capitais.

O Município de Boa Vista, por exemplo, teve sua participação no FPM drasticamente reduzida, entre outros motivos, pela alteração no fator inverso da renda per capita do Estado. Vejamos em seguida na **Tabela 1** como os coeficientes do FPM de Boa Vista caíram significativamente nos últimos anos:

Tabela 1 - Coeficientes do FPM de Boa Vista

2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
5,0	5,0	5,0	3,6	5,0	5,0	5,0	4,0	2,8	2,8	2,8
Decisões judiciais*			5,167	5,235	5,276	4,292		5,54		

Fonte: TCU

* Coeficientes fixados por decisão judicial

Nos dados da tabela acima nota-se mudança inadequada e inequâmbe dos coeficientes utilizados nos cálculos das quotas para a distribuição dos recursos do FPM de Boa Vista. Tal evidência parece demonstrar que os dados do IBGE em relação à renda per capita do Estado parecem incompatíveis com a realidade econômica de Roraima.

O efeito das oscilações nos coeficientes do FPM foi sentido na arrecadação do Município de Boa Vista, como se vê na **Tabela 2**.

Tabela 2 – Arrecadação do FPM – Município de Boa Vista

Ano	Arrecadação - FPM	Δ %
2002	75.017.174,79	
2003	74.269.511,82	- 0,997
2004	85.963.437,05	15,75
2005	110.527.404,37	28,57
2006	133.065.946,49	20,39
2007	177.628.038,78	33,49
2008	114.237.978,85	-35,69
2009	221.129.384,44	93,57
2010*	*111.426.599,00	-49,6

Fonte: STN

*Previsão

Mantida a tendência incremental histórica dos anos anteriores, de 24% de crescimento nominal, em 2008, a arrecadação seria de R\$ 220 milhões, contra os R\$ 114 milhões daquele ano, calculados pela nova metodologia empregada pelo IBGE. Apesar de aparentemente grande a recuperação Judicial, em 2009 (93,57%, em termos nominais), não tivesse havido a queda de 2008, ela representada apenas 0,5%.

Com a nova metodologia, o PIB nacional alcançou R\$ 2,3 trilhões em 2006, sendo corrigido de 2,9% para 3,7%. Já o PIB *per capita* chegou a R\$ 12,4 mil, com crescimento de 2,3%. Em 2007, os novos valores do PIB *per capita* dos Estados foi utilizado pelo TCU para cálculo dos coeficientes do FPM.

A evolução da renda *per capita* do Estado de Roraima é apresentada na **Tabela 3**.

TABELA 3 - Evolução da Renda *per Capita* de Roraima

Ano	METODOLOGIA ANTIGA IBGE		NOVA METODOLOGIA IBGE		Renda Per Capita Informada pelo IBGE ao TCU, relativa a três anos atrás	
	Renda <i>per capita</i>	Crescimento (%)	Renda <i>per capita</i> **	Crescimento (%)	Renda <i>per capita</i>	Crescimento (%)
2002	4.162,00	14,90	6.513,12	-		
2003	4.569,00	10,10	7.454,93	14,46		
2004	4.881,00	6,83	7.360,85	-1,26	3.623,00	
2005			8.124,58	10,38	4.162,00	14,9
2006			9.074,35	11,69	4.569,00	10,10
2007			10.534,08	16,09	4.881,00	6,83
2008					8.124,58	66,45
2009					9.074,35	11,72
2010					10.534,08	16,08

Fonte: IBGE/TCU

Parece claro que o salto nominal do PIB *per capita* do Estado de Roraima, **em 2004**, de **R\$ 4.881,00** (metodologia antiga) para **R\$**

8.124,58, em 2005 (nova metodologia) não reflete a “realidade nominal” e, sim, somente novo valor nominal subjetivo”, função da aplicação de parâmetros diferenciados de aferição do mesmo objeto medido. Não estamos criticando a nova metodologia no cálculo do PIB *per capita* dos Estados. A metodologia pode, no entanto, não obter êxito absoluto, se aplicada indiscriminadamente a todos os entes envolvidos, sem considerar as peculiaridades locais.

O PIB *per capita* do Estado de Roraima teve aumento nominal anual em torno de 10%, no período 2001-2004, quando calculado pela metodologia antiga. Foi mantida a mesma tendência de aumento médio nominal anual no período 2003-2007, na aplicação da nova metodologia. O problema se verificou na passagem de uma metodologia para a outra. A mudança de metodologia na apuração da renda *per capita* aplicada nos demais Estados trouxe também variados reflexos na repartição do FPM para as respectivas Capitais, fato que será explorado com maior propriedade pelo Professor José Hamilton Gondin Silva na Audiência Pública a que se refere este requerimento. Na **Tabela 4** selecionamos as variações superiores a 5%, para mais ou para menos, na participação das capitais no FPM, no período 2008/2007, já considerado o impacto da mudança metodológica promovida pelo IBGE na apuração da renda *per capita* dos Estados.

Tabela 4 – Renda *per capita* e Participação Relativa no FPM

Capitais Selecionadas	Renda <i>per Capita</i> de Referência		Δ %	Participação relativa no FPM das capitais		Δ no FPM (2008/2007)	Δ % [(a)-1] x 100
	2004	2005		2007	2008		
	2007	2008		2007	2008	(a)	
Aracaju	6.782	6.821	0,58	2,414204	3,032856	1,2562551	25,63
Boa Vista	4.881	8.123	66,42	3,448863	2,358888	0,6839611	-31,60
Brasília	19.071	34.510	80,96	2,089192	1,684920	0,8064936	-19,35
Campo Grande	8.945	9.557	6,84	1,639213	2,021904	1,2334602	23,35
Cuiabá	10.162	13.365	31,52	1,671354	1,516428	0,9073051	-9,27
Macapá	6.796	7.344	8,06	2,282041	2,695872	1,1813425	18,13
Manaus	11.434	10.320	-9,74	3,103976	4,043808	1,3027833	30,28
Natal	5.370	5.948	10,76	3,103976	3,369840	1,0856527	8,57
Palmas	3.776	6.957	84,24	4,311078	2,695872	0,6253359	-37,47
Porto Alegre	13.320	13.310	-0,08	2,028927	2,656375	1,3092511	30,93
Porto Velho	6.238	8.408	34,79	2,75909	2,358888	0,8549515	-14,50
Recife	5.730	5.931	3,51	4,692648	5,897220	1,2566934	25,67
Salvador	6.350	6.583	3,67	6,897725	7,582139	1,0992231	9,92
São Paulo	13.725	17.977	30,98	3,017755	2,527380	0,8375034	-16,25
Vitória	10.289	13.846	34,57	1,462435	1,347936	0,9217066	-7,83

Fonte: TCU – (adaptação de tabela do estudo aqui referido do Professor José Hamilton Gondin Silva)

Os dados da **Tabela 4** são auto-explicativos. Parece-nos não ser informação sustentável que, entre 2004 e 2005, a renda *per capita* do

Estado de Tocantins tenha aumentado em 84,24%, a ponto de provocar perda relativa de Palmas em sua participação no FPM no período 2008/2007, de 37,4%. Não faz sentido também dizer que a renda *per capita* do Rio Grande do Sul caiu, em termos nominais 0,08%, o que, na verdade, acabou sendo favorável a Porto Alegre, cuja participação no FPM cresceu 30,9% no período analisado. Considerada a inflação brasileira de 2005 (IPCA₂₀₀₅ 5,69%), os dados acima indicariam que a economia do Rio Grande do Sul teria tido queda de 5%, em termos reais, enquanto Roraima e Tocantins estariam crescendo em termos reais, bem mais do que os tigres asiáticos.

O crescimento nominal do PIB, entre os anos de 2002 a 2006, foi relativamente uniforme em Roraima, na Região Norte e no Brasil, em torno de 14%, isso, porque se manteve a mesma metodologia. Não houve sobressalto algum na economia de Roraima entre 2004 e 2005, como não houve no restante Brasil, muito menos no Rio Grande do Sul.

Apresentamos na página seguinte, na **Tabela 5**, uma simulação feita pelo Professor José Hamilton Gondin Silva, da qual tomamos a liberdade de destacar apenas a situação das quinze capitais que já tínhamos selecionado na **Tabela 4**, quais sejam, aquelas que apresentaram variações positivas ou negativas em suas participações no FPM destinado às capitais superiores a 5% no período de 2008/2007, decorrentes da aplicação da nova metodologia adotada pelo IBGE.

Julgamos que a observação do que aconteceu com essas capitais permite conclusões suficientes para reforçarmos nossas convicções de que a Audiência Pública que estamos propondo é não só oportuna como também é do interesse de todos os parlamentares nesta Casa.

Consideramos, primeiro, na **Tabela 5**, a seguir, a renda *per capita* de 2004, como informada pelo IBGE ao TCU, nas mesmas capitais anteriormente selecionadas na **Tabela 4**, e que serviu de referência para a distribuição do FPM, para o exercício de 2007.

As rendas *per capita* de cada Estado foram obtidas pelo IBGE, utilizando a metodologia antiga. Supondo-se que não se tenha mudado a metodologia e que todas as unidades tenham crescido na base de 10% nominais ao ano, as rendas *per capita* das capitais seriam as apresentadas na coluna 2008* da **Tabela 5**. Na terceira coluna, foram apresentadas as rendas

per capita, agora resultantes da utilização da nova metodologia do IBGE e utilizadas pelo TCU para rateio do FPM para o exercício de 2008.

Tabela 5- Simulação das variações dos Coeficientes do FPM (CIFPM) das Capitais e da Participação Relativa das Capitais no FPM entre 2007 e 2008

Capitais Selecionadas	Renda per Capita de 2004 (metodologia antiga IBGE)	△ 10% da Renda per capita (metodologia antiga IBGE)	Renda per Capita de 2005 (metodologia nova IBGE)	Fator População		Fator Renda per capita		Coeficiente do FPM (CIFPM) da Capital						Participação relativa de cada Capital no total do FPM destinado às Capitais (% no FPM das Capitais)			
	2007	2008*	2008					2007	2008*	2008	2007	2008*	2008	2007**	2008*	2008	
Aracaju	6.782	7.460	6.821	2,0	2,0	1,4	1,4	1,8	2,80	2,80	3,60	3,004477	2,80	3,60	2,414204	2,381965	3,032856
Boa Vista	4.881	5.369	8.123	2,0	2,0	2,0	2,5	1,4	4,00	5,00	2,80	4,292110	5,00	2,80	3,448863	4,253509	2,358888
Brasília	19.071	20.978	34.510	5,0	5,0	0,5	0,5	0,4	2,50	2,50	2,00	2,600000	2,50	2,00	2,089192	2,126755	1,684920
Campo Grande	8.945	9.840	9.557	2,0	2,0	1,0	1,0	1,2	2,00	2,00	2,40	2,040000	2,00	2,40	1,639213	1,701404	2,021904
Cuiabá	10.162	11.178	13.365	2,0	2,0	1,0	1,0	0,9	2,00	2,00	1,80	2,080000	2,00	1,80	1,671354	1,701404	1,516428
Macapá	6.796	7.476	7.344	2,0	2,0	1,4	1,4	1,6	2,80	2,80	3,20	2,840000	2,80	3,20	2,282041	2,381965	2,695872
Manaus	11.434	12.577	10.320	4,0	4,0	0,9	0,9	1,2	3,60	3,60	4,80	3,862899	3,60	4,80	3,103977	3,062527	4,043808
Natal	5.370	5.907	5.948	2,0	2,0	1,8	1,8	2,0	3,60	3,60	4,00	3,862899	3,60	4,00	3,103977	3,062527	3,369840
Palmas	3.776	4.154	6.957	2,0	2,0	2,5	2,6	1,6	5,00	5,20	3,20	5,365137	5,20	3,20	4,311078	4,423650	2,695872
Porto Alegre	13.320	14.652	13.310	3,5	3,5	0,7	0,7	0,9	2,45	2,45	3,15	2,525000	2,45	3,15	2,028927	2,084219	2,656375
Porto Velho	6.238	6.862	8.408	2,0	2,0	1,6	1,6	1,4	3,20	3,20	2,80	3,433688	3,20	2,80	2,759090	2,722246	2,358888
Recife	5.730	6.303	5.931	3,5	3,5	1,6	1,6	2,0	5,60	5,60	7,00	5,840000	5,60	7,00	4,692648	4,763930	5,897220
Salvador	6.350	6.985	6.583	5,0	5,0	1,6	1,6	1,8	8,00	8,00	9,00	8,584219	8,00	9,00	6,897725	6,805615	7,582139
São Paulo	13.725	15.098	17.977	5,0	5,0	0,7	0,7	0,6	3,50	3,50	3,00	3,755596	3,50	3,00	3,017755	2,977456	2,527380
Vitória	10.289	11.318	13.846	2,0	2,0	0,9	0,9	0,8	1,80	1,80	1,60	1,820000	1,80	1,60	1,462435	1,531263	1,347936
Renda per capita - Brasil	9.729	10.702	11.658														

Fonte: TCU – (adaptação de tabela do estudo aqui referido do Professor José Hamilton Gondin Silva)

** CIFPM da capital + Ganho + Parcela a redistribuir – sistemática vigente até o exercício financeiro de 2007, em conformidade com as Leis Complementares n.ºs 91/97 e 106/2001

Não é difícil perceber as disparidades entre os valores das rendas per capita dos Estados das capitais selecionadas na **Tabela 5**. Tocantins (Palmas), por exemplo, aparece agora, em 2008, com renda per capita de R\$ 6.957,00 contra o que deveria ter sido, R\$ 4.154,00 aumento de 67,5%, injustificável, não fosse a mudança de metodologia ocorrida. Já Roraima (Boa Vista) são R\$ 8.123,00 de renda per capita contra R\$ 5.369,00, aumento de 51,5%. No Amazonas (Manaus), a nova renda per capita foi informada pelo IBGE como de R\$ 10.320,00 contra a que deveria ser de R\$ 12.577,00, uma declínio de 18% (de 2008 para 2007). No caso de Porto Alegre, a economia gaúcha teria encolhido em termos nominais, 9,2%. Recordando, se a renda per capita do Estado aumenta a tendência é a redução do coeficiente do FPM da respectiva capital; de outra parte, se a renda per capita do Estado se reduz, a tendência é o aumento do coeficiente do FPM, como aconteceu nos casos de Manaus e Porto Alegre.

A partir dos dados de população da capital e da renda per capita dos Estados, foram calculados na **Tabela 5** os valores correspondentes as fatores “população” e “inverso da renda per capita”, cujo produto forma finalmente o Coeficiente Individual da Capital no FPM, com e sem os ganhos e parcelas a redistribuir, restrito ao exercício financeiro de 2007, sistemática extinta a partir de janeiro de 2008, em conformidade com que estabeleciam as Leis Complementares n.^{os} 91/97 e 106/01, que permite calcular nas últimas colunas da mesma tabela a participação relativa de cada capital no FPM (10% do montante daquele Fundo).

Dos dados da **Tabela 5** vamos explorar a situação de Boa Vista, cuja análise serve de referência para o entendimento das demais situações ilustradas na mesma tabela.

Em 2008, o TCU estabeleceu para Boa Vista o coeficiente de 2,80, baseado na renda per capita de R\$ 8.123,00, como consta da **Tabela 5**, sem nenhuma preocupação, pois, com a mudança de metodologia para o cálculo da renda per capita do Estado de Roraima. Com isto, Boa Vista recebeu apenas 2,35% do montante do FPM que é destinado ao conjunto das 27 capitais brasileiras.

Se fosse empregada a antiga metodologia, a nova renda per capita de Roraima em 2008 seria equivalente a R\$ 5.369,00, resultando num coeficiente do FPM para Boa Vista de “5,00”, e não “2,8”, como ficou

estabelecido pelo TCU. Prevalecendo o coeficiente “5,00”, Boa Vista teria uma participação de 4,25% no montante do FPM destinado às capitais, ou seja quase o dobro do que efetivamente recebeu, conforme observamos nas duas últimas colunas da **Tabela 5**.

O que podemos concluir de todas estas considerações?

Preliminarmente, não estamos discordando do fato de que a nova metodologia do IBGE de apuração das Contas Nacionais permite melhor aproximação com os números reais da renda per capita dos Estados brasileiros.

Supondo-se, no entanto, que a antiga metodologia e as medidas anteriormente adotadas pelo IBGE — e que traziam impactos positivos no cálculo da repartição do FPM para algumas Capitais até 2007 — não eram ‘lá tão boas’, e que, agora, com a nova metodologia, os dados são mais realistas, o impacto das mudanças no cálculo dos coeficientes do FPM nas Capitais, quando negativo, poderia ser diluído no tempo, digamos em dez anos, como aconteceu na aplicação dos redutores criados pela Lei Complementar n.º 91/97, para reduzir no curto prazo as perdas dos Municípios que estavam anteriormente enquadrados em coeficientes do FPM não compatíveis com a sua efetiva população.

Este último ponto é a nosso ver a razão mais importante para a realização da Audiência Pública que estamos propondo, oportunidade na qual poderíamos não só ouvir o que pensam as autoridades convidadas, como também abrir a discussão da matéria com os demais parlamentares, certos que juntos encontraremos uma solução para o problema, que seja assimilável, naturalmente, para todas as capitais brasileiras.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais ilustres membros deste Colegiado para a realização da Audiência Pública aqui requerida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada MARIA HELENA